DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 3
Atas 3
Comunicado 5
Concursos Públicos/Processos Seletivos 11
Convocação 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PORTARIA nº 014/26

Designa servidores como Gestora e Fiscal do Contrato nº 001/2026.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece a Lei n° 14.133/2021 e Art. 3º da Portaria ADM 05 de 24/07/2019, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

Considerando a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor/fiscal do contrato.

Resolve:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir desta data, a servidora em comissão Flávia Guelf Ferraresi Belchior - Diretora de Turismo, como Gestora e o servidor João Gabriel Techi - Diretor de Cultura, como Fiscal do Contrato descrito abaixo:

Contrato nº 001/2026 - Irineu Benedito Astolfo.

Art. 2º - O gestor/fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada, cabendo a eles também a responsabilidade pelo controle da vigência contratual, devendo alertar o órgão/agente solicitante quanto ao término de sua vigência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Ficará a cargo do gestor/fiscal do contrato, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Art. 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos na Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

Art. 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão do contrato.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 06 de fevereiro de 2.026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Denise Chotti
Agente Administrativo

Atos Administrativos

Atas

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA BOCAINA – SP

Rua Sete de Setembro, n° 177 / Bairro Centro - Bocaina/SP - CEP: 17.240-000
Fone: (14)3666-2851 – E-mail: cmdca@bocaina.sp.gov.br

ATA Nº 002/2026 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos cinco do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às treze horas e trinta e nove minutos 13h39min, na Av. Prefeito Guilherme Giraldi Ferreira Campanha, n° 673, bairro José Tonon, na cidade de Bocaina do Estado de São Paulo, na sala de conferência do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, reuniram-se os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, Vânia Aparecida Carreto, Maria Fernanda Sarto, Emerson Vicente Florentino, Luciene Fernandes Moreira, Aparecido Alves Moreira, Graziele Pereira Guedes, César Augusto Goes de Toledo e a Presidente do Conselho Leila de Fátima Carreto Jacob. Leila deu início à reunião com as seguintes pautas: 1) Deliberação da Prestação de Contas da Campanha "Faça Bonito" de 2.024, de acordo com ofício da Exma. Promotora Ligiane Rodrigues Bueno da 7ª Promotoria da Comarca de Jaú-SP; 2) Resolução do Conselho da Família Acolhedora; 3) Resolução do CONANDA de acordo com a Resolução nº 276, de 12 de novembro de 2.025 que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes (13º CNDCA) e dá outras providências. Após a saudação dos colegas, a Presidente deu início a reunião, após foi passada a palavra para Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social trazendo a baila a primeira pauta. Foi informado que de acordo com o Processo Administrativo de Acompanhamento – PAA nº 62.0315.0001269/2017 ao qual solicita deliberações do Conselho quanto a Campanha "Faça Bonito" de 2.024. Há época os membros não fizeram a Prestação de Contas para apreciação do Conselho, e votação, sendo necessária aprovação. Foi apresentado a Ordem de Pagamento nº 01691 referente ao material gráfico da campanha, onde foram utilizados R$ 9.000,00 (nove mil reais) do Fundo da Criança e do Adolescente para aquisição dos seguintes itens: a) 3.000 IMPRESSOS FOLDERS CAMPANHA FAÇA BONITO 4X4 CORES no valor de R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) e b) 3.000 IMPRESSOS LEQUES CAMPANHA FAÇA BONITO 4X4 CORES no valor de R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais). Foi apresentado nota fiscal da empresa 52.641.221 Evandro Antonio Folieni, CNPJ nº 52.614.221/0001-42. Vale pontuar que muito embora, a composição atual do Conselho, seja distinta daquela a época, ou seja, não é possível confirmar a entrega 100% do montante do material, pois só seria possível pelos membros daquela composição, tal material foi impresso de fato e disponibilizado ao município. Diante dos elementos apresentados, como a Ordem de Pagamento, Nota Fiscal Eletrônica compatível, Nota de Liquidação e Empenho, é possível deliberar a cerca da prestação. Foi divulgado aos membros do Conselho a Prestação de Contas e após a ciência dos

membros, a presente Prestação de Contas foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. A segunda pauta da presente reunião foi a apresentação e votação da Resolução nº 01/2.026 que dispõe sobre as diretrizes, normas e funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Bocaina-SP, referida resolução foi lida, e posta em discussão, sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros. A terceira pauta da reunião foi a Resolução do CONANDA de acordo com a Resolução nº 276, de 12 de novembro de 2.025 que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes (13º CNDCA) e dá outras providências, ao qual define o calendário para as Conferências Municipais no Artigo 2º, inciso III – Conferências Municipais, Territoriais, ou Regionais: de fevereiro a junho de 2.026 e de novembro a dezembro de 2.026, o assunto foi colocado em discussão para o início do planejamento da Conferência. A Presidente agradeceu a todos os presentes novamente e nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata foi expedida por mim _____ Secretário-Executivo, que após lida será assinada pela Presidente e demais conselheiros.

Leila de Fátima Carreto Jacob
Presidente do CMDCA

César Augusto Goes de Toledo
1º Secretário-Executivo

Luciene Fernandes Moreira
Titular

(ausente)
Geovani Ribeiro
Titular

Aparecido Alves Moreira
Suplente

Graziele Guedes
Titular

(ausente)
Ricardo Leite
Suplente

Emerson Vicente Florentino
2º Secretário Executivo

Vânia Aparecida Carreto
Titular

Maria Fernanda Sarto
Titular

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro, nº177 - Bairro Centro, Bocaina/SP CEP: 17.240-049
Telefone: (14) 3666-2851 - E-mail: cmdca@bocaina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre as diretrizes, normas e funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Bocaina/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE BOCAINA/SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e pela Lei Municipal do CMDCA Nº 1.540 de 18 junho de 1997.

CONSIDERANDO a prioridade absoluta da convivência familiar e comunitária prevista no Art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento (Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01/2009);

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar deve ser preferencial ao acolhimento institucional, conforme o Art. 34, § 1º do ECA;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA DO SERVIÇO

Art. 1º – Instituir as normas de funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) em Bocaina/SP, destinado ao acolhimento temporário de crianças e adolescentes afastados da família de origem por medida de proteção judicial.

Art. 2º – O SFA possui caráter excepcional e provisório, não implicando em qualquer vínculo de filiação nem em adoção.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO

Art. 3º – Podem se habilitar como Família Acolhedora os interessados que

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro, nº177 - Bairro Centro, Bocaina/SP CEP: 17.240-049
Telefone: (14) 3666-2851 - E-mail: cmdca@bocaina.sp.gov.br

preencherem os seguintes requisitos:

I - ser maior de 25 (vinte e cinco) anos;

II – residente e domiciliado no município de Bocaina -SP;

III - dispor de boa saúde física e mental;

IV - não fazer uso abusivo de substâncias psicoativas, nem ter membros ou pessoas na sua residência nesta condição;

V - comprovar idoneidade cível e criminal mediante apresentação das certidões de praxe não estar respondendo a processo criminal por delito praticado contra criança, adolescente ou familiares, nem ter sido condenado criminalmente por decisão judicial transitada em julgado independentemente do crime cometido;

VI- ter disponibilidade para seguir as ações de formação, bem como os procedimentos de avaliação e acompanhamento;

VII - manifestar, por meio de Termo de Declaração, que tem ciência da impossibilidade de adotar a criança que esteja sob sua guarda em decorrência do cadastro no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

VIII - dispor de tempo para se dedicar aos cuidados do acolhido;

IX - A duração do acolhimento será determinada judicialmente após avaliação, podendo sua duração variar, de acordo com a situação apresentada, entre horas, meses e anos, com prazo máximo de 18 meses. Terá exceção, comprovada a necessidade que atenda o superior interesse da criança ou adolescente com decisão fundamentada do juiz;

X - A família interessada não poderá constar no Sistema Nacional de Adoção (SNA) e deve aceitar expressamente a proposta de acolhimento familiar;

XI - Não poderá haver vínculo de parentesco entre a Família Acolhedora e o acolhido, seja na linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

XII - Cada família cadastrada no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora poderá acolher apenas uma criança por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro, nº177 - Bairro Centro, Bocaina/SP CEP: 17.240-049
Telefone: (14) 3666-2851 - E-mail: cmdca@bocaina.sp.gov.br

XIII - Imediatamente após o acolhimento da criança ou adolescente, o responsável pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora juntamente com o Sistema de Garantia de Direitos elaborará o Plano Individual de Atendimento - PIA, compatível com o disposto no artigo 101, § 4º, 5º e 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que será enviado ao processo de Execução de Medida de Acolhimento (EMA).

CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO, CAPACITAÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 4º – O processo de seleção será realizado pela Equipe Técnica de Referência do Serviço e compreenderá:

I- Análise documental e Requerimento;

II- Estudo psicossocial (entrevistas e visitas domiciliares);

III- Capacitação obrigatória sobre os objetivos do serviço, direitos da criança e o processo de separação (luto).

Art. 5º- Cabe à Equipe Técnica do SFA promover a seleção, o cadastramento e o acompanhamento das Famílias Acolhedoras interessadas, mediante avaliação psicossocial prévia e que envolverá todos os seus membros.

Art. 6º– Compete ao órgão executor do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora promover a formação, capacitação e habilitação das Famílias Acolhedoras.

CAPÍTULO IV – DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Art. 7º – A Família Acolhedora devidamente cadastrada receberá um subsídio financeiro mensal de 01 Salário Mínimo Nacional por criança ou adolescente acolhido.

§ 1º – O subsídio destina-se exclusivamente ao custeio de alimentação, vestuário, higiene, lazer e outras necessidades do acolhido.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro, nº177 - Bairro Centro, Bocaina/SP CEP: 17.240-049
Telefone: (14) 3666-2851 - E-mail: cmdca@bocaina.sp.gov.br

§ 2º – O recebimento do subsídio não caracteriza vínculo empregatício ou profissional com a municipalidade.

§ 3º - Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança, o valor do auxílio será proporcional ao número de crianças, até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e adolescentes acolhidas ultrapasse 3 (três).

§ 4º - O pagamento da Bolsa Auxílio no valor mensal será realizado em conta corrente com titularidade compatível ao Termo de Guarda, sendo a abertura de responsabilidade da Família Acolhedora, em instituição bancária de sua preferência.

§ 5º - Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante;

§ 6º - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês e superior a 1 (uma) semana, a família acolhedora receberá auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25 (vinte e cinco por cento) do valor mensal;

§ 7º - Quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 100% do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 8º - A Família Acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças acolhidas, sendo obrigatório:

I - prestar assistência material, de saúde, educacional e moral à criança;
II - participar de atos de capacitação, formação e conhecimento continuados que serão ofertados pela equipe técnica do serviço;

III - informar a Equipe Técnica sobre as ocorrências e comportamentos da criança ou adolescente durante o acolhimento familiar;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro, nº177 - Bairro Centro, Bocaina/SP CEP: 17.240-049
Telefone: (14) 3666-2851 - E-mail: cmdca@bocaina.sp.gov.br

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, extensa ou substituta, sempre com orientação da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - utilizar o valor do Auxílio "Família Acolhedora" para atender as necessidades da criança, a fim de lhes assegurar os direitos e garantias constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - proteger a criança e adolescente de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma de lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, conforme Art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de vícios que as coloquem em situações de risco e vulnerabilidade;

VII - preservar a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO VI – DO DESLIGAMENTO

Art. 9º – O desligamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante determinação judicial de:

I- Reintegração à família de origem ou extensa;

II- Colocação em família substituta (Adoção);

III- Atingimento da maioridade civil.

Art. 10 – A Família Acolhedora poderá requerer o desligamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora a qualquer tempo, mediante requerimento por escrito direcionado à equipe técnica do serviço.

Art. 11 – São causas compulsórias do desligamento da Família Acolhedora:

I - inobservância dos requisitos constantes nos artigos 3º e 8º desta resolução;

II - mudança de domicílio para município diverso.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro, nº177 - Bairro Centro, Bocaina/SP CEP: 17.240-049
Telefone: (14) 3666-2851 - E-mail: cmdca@bocaina.sp.gov.br

Parágrafo único. Poderá ensejar o desligamento do Serviço, quando a Família Acolhedora praticar qualquer ato incompatível com os princípios e regulamentos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como atos que exponham a criança ou adolescente acolhido a situações de risco e vulnerabilidade.

Art. 12 - Em caso de não adaptação reiterada de crianças ou adolescentes à determinada Família Acolhedora, a Equipe Técnica fará nova avaliação e emitirá parecer técnico sobre a permanência ou desligamento da família do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Desenvolvimento Social em conjunto com este CMDCA e o Ministério Público.

Art. 14 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 05 de fevereiro de 2026.

Leila de Fátima Carreto Jacob
Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

A Administração Pública, por meio do setor de Departamento Pessoal, **CONVOCA** as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público nº 001/2022, para recompor o quadro da Diretoria de Educação.

As candidatas deverão comparecer ao Departamento Pessoal Municipal, situado à Rua Sete de Setembro, nº 177, Centro, no prazo de **02 dias úteis**, no horário das 07h30 às 11h00 dás 13h00 às 17h00, a contar desta publicação, munidas dos documentos exigidos no edital, para fins de posse e exercício no cargo para o qual foi aprovada.

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME
3°	PEB II - Artes	Tamires Oliveira da Silva
4°	PEB II - Artes	Lidia Souza Antonio Reina

O não comparecimento no prazo estipulado implicará renúncia tácita à vaga, nos termos do edital do concurso.

Bocaina, em 06 de fevereiro de 2.026.

Fabrício Maia Silva

Coordenador de Departamento Pessoal

.....